



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 15 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA E APROVA A ESTRUTURA
DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

18 21 11 12 81
001

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA E APROVA A ESTRUTURA
DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 15 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Estabelece a competência e aprova a estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - À Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, compete:

- I - desenvolver e executar a política de Obras e serviços públicos do Estado de Rondônia;
- II - planejar, coordenar e controlar a execução de obras públicas a cargo do Estado de Rondônia;
- III - operar os serviços públicos incluídos na sua área de competência, em especial os relativos a navegação fluvial;
- IV - exercer a fiscalização dos serviços públicos quando executados sob a forma de concessão;
- V - promover a manutenção de edifícios públicos e respectivos equipamentos,

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- VI - operar, através de entidades da administração indireta os serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto e fornecimento de energia elétrica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 2º - A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.

Artigo 3º - O Secretário-Adjunto tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Secretaria, em especial:

- I - Prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria;
- III - a direção e coordenação da Coordenadoria Setorial de Planejamento;
- IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

Artigo 4º - O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- I - assessorar o Secretário de Estado e Secretário-Adjunto em assuntos relativos à Administração e Finanças;
- II - coordenar as atividades de expediente e as relativas a comunicação social dos Gabinetes e do Secretário de Estado e Secretário-Adjunto;
- III - supervisionar as atividades das unidades setoriais dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças;
- IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º - A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura:

- I - Órgão de assistência direta e imediata ao Secretário:
 - a) Gabinete
- II - Unidades Setoriais:
 - a) do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral: Coordenadoria Setorial de Planejamento - COSEP
 - b) dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças: Divisão de Administração: DA.
- III - Órgãos de Atividades Específicas:
 - a) Departamento de Estudos e Projetos

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

1. Divisão de Arquitetura e Urbanismo
2. Divisão de Projetos Especiais
3. Divisão de Cálculos Estruturais
4. Divisão de Custos e Orçamentos

b) Departamento de Controle e Fiscalização:

1. Divisão de Controle de Obras
2. Divisão de Fiscalização de Obras

c) Departamento de Manutenção de Obras e Equipamentos:

1. Divisão de Conservação de Edifícios
2. Divisão de Conservação de Equipamentos

d) Divisão de Serviços Públicos

Artigo 6º - Vinculam-se à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos as seguintes entidades:

- a) Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON
- b) Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Artigo 7º - Compete à Coordenadoria Setorial de Planejamento, como unidade setorial do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral, a execução das atividades setoriais de planejamento, programação, orçamento, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

des, modernização administrativa, estudos, pesquisas e estatísticas, e, em articulação com os órgãos competentes, o treinamento e desenvolvimento de pessoal.

Artigo 8º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração, executar todas as atividades relativas à administração de materiais, patrimônio, serviços, transportes internos, comunicações e documentação administrativas e recursos humanos.

Artigo 9º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Finanças, executar todas as atividades necessárias à emissão de Nota de Empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, o exame da documentação e o encaminhamento das informações necessárias ao Órgão Central do Sistema.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 10 - Compete ao Departamento de Estudos e Projetos, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo.

Artigo 11 - Compete à Divisão de Arquitetura e Urbanismo:

- I - efetuar estudos de viabilidade e adequação da edificação às condições climáticas, geológicas, topográficas e culturais, visando a elaboração dos projetos;

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- II - elaborar os projetos arquitetônicos e urbanísticos com base nos resultados dos estudos de viabilidade realizados, bem como projetos de ampliação e reforma;
- III - estabelecer as especificações dos materiais de construção.

Artigo 12 - Compete à Divisão de Projetos Especiais:

- I - elaborar, entre outros, os projetos de instalações elétricas, hidro-sanitárias, de gás liquefeito de petróleo, de oxigênio e de vapor;
- II - elaborar projetos de sonorização e de instalações telefônicas.

Artigo 13 - Compete à Divisão de Cálculos Estruturais:

- I - dimensionar e detalhar todas estruturas de concreto armado, madeira e demais materiais envolvidos em projetos de obras de construção.

Artigo 14 - Compete à Divisão de Custos e Orçamentos:

- I - organizar fichário com preços unitários dos elementos em volume, área, comprimento, unidade de tempo, peças, conjuntos, a fim de dimensionar o custo de obras e construções;
- II - atualizar preços unitários de materiais e serviços de obras e construções, de acordo com as variações do mercado;
- III - efetuar levantamentos de custos dos projetos especificados tecnicamente, e elaborar os respectivos orçamentos.

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 15 - Compete ao Departamento de Controle e Fiscalização, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à implantação dos projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo.

Artigo 16 - Compete à Divisão de Controle de Obras:

- I - expedir termos de recebimento de obras e serviço, bem como emitir ordens de serviço;
- II - elaborar folhas de medição, gráficos e monogramas que possibilitem o controle das obras em andamento ou concluídas;
- III - manter arquivo de informações que propicie o acompanhamento de obras e serviços.

Artigo 17 - Compete à Divisão de Fiscalização de Obras:

- I - efetuar a medição dos serviços executados acompanhando o seu desenvolvimento e correspondência com o seu respectivo cronograma físico-financeiro;
- II - manter o controle dos contratos de construção e das respectivas empreiteiras.

Artigo 18 - Compete ao Departamento de Manutenção de Obras e Equipamentos:

- I - coordenar a recuperação e conservação de bens imóveis de propriedade ou uso do Estado e respectivos equipamentos;
- II - supervisionar a avaliação de bens imóveis do Estado.

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 19 - Compete à Divisão de Conservação de Edifícios:

- I - promover o levantamento das necessidades de reparos, adaptações, conservação e melhoria de prédios de propriedades ou uso do Estado, organizando o Plano Geral de Execução;
- II - coordenar os trabalhos de reforma geral de edifícios, fiscalizando e controlando a sua execução;
- III - executar reparos de menor porte em prédios e instalações, substituindo elementos danificados;
- IV - manter controle sobre o estado físico dos prédios de uso ou propriedade do Estado, através de cadastro próprio;
- V - relacionar e solicitar à unidade competente os materiais necessários à execução dos trabalhos, ou mantê-los em almoxarifado próprio;
- VI - avaliar os bens imóveis do governo, quando se fizer necessário.

Artigo 20 - Compete à Divisão de Conservação de Equipamentos:

- I - manter em funcionamento e promover a manutenção de equipamentos existentes nos prédios de uso ou propriedade do Estado;
- II - atuar junto aos fornecedores e fabricantes de equipamentos no sentido de obter informações e treinamento que oriente a sua correta operação e manutenção;

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- III - executar os reparos que os equipamentos necessitarem ou promover a sua substituição;
- IV - manter almoxarifado das peças de reposição dos equipamentos sob sua responsabilidade e cujo nível de frequência o justifique;
- V - orientar os responsáveis pelos equipamentos quanto a sua utilização;
- VI - informar ao órgão competente a necessidade de alienação de equipamento em estado precário;
- VII - sugerir ao órgão competente a contratação de seguros dos equipamentos quando constatada a sua conveniência;
- VIII - promover inspeções periódicas com o objetivo de verificar o estado de conservação dos equipamentos existentes nos diversos órgãos;
- IX - comunicar ao órgão competente a identificação de avarias em equipamentos causados por negligência de operação, para que se possa tomar as medidas cabíveis;
- X - promover o levantamento das necessidades de aquisição de novos equipamentos ou de melhoria dos existentes;
- IX - solicitar contratação de serviços de terceiros quando se fizer necessário:

Artigo 21 - Compete à Divisão de Serviços Públicos:

- I - promover a manutenção e operação dos serviços de navegação fluvial no âmbito do território do Estado, em especial ao longo dos rios Guaporé e Mamoré;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- II - executar a construção, manutenção e reforma de embarcações;
- III - promover a desobstrução dos canais navegáveis dos rios;
- IV - controlar a estiva, desestiva e armazenagem das cargas transportadas, bem como o consumo de gêneros alimentícios e peças para reposição;
- V - promover estudos e propostas de viabilidade para o aumento do aproveitamento da rede hidroviária do Estado de Rondônia;
- VI - promover estudos técnico-econômicos, para a fixação e atualização de tarifas;
- VII - coordenar e promover a construção de pistas de pouso;
- VIII - prestar orientação técnica aos municípios para atingimento de suas metas portuárias;
- IX - coordenar e desenvolver demais serviços públicos que se fizerem necessários.

SEÇÃO III

ÓRGÃO COLEGIADO

Artigo 22 - Compete à Comissão Permanente de Licitação de Obras:

- I - elaborar e difundir através dos meios de comunicação oficiais, Cartas-Convite, Editais de Tomada de Preços e Concorrência Pública;

ny



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- IV - os Departamentos de Estudos e Projetos, de Controle e Fiscalização, de Manutenção de Obras e Equipamentos, por Diretores de Departamento;
- V - as Divisões de Arquitetura e Urbanismo, de Projetos Especiais, de Cálculos Estruturais, de Custos e Orçamentos, de Controle de Obras, de Fiscalização de Obras, de Conservação de Edifícios, de Conservação de Equipamentos, de Serviços Públicos, por Diretores de Divisão.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Fica o Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos autorizado a:

- I - efetuar indicações ao Governador do Estado para a composição dos órgão colegiado, para o preen^{chimento} de cargos em comissão e para designar os ocupantes de funções gratificadas decorren^{tes} da estrutura da Secretaria;
- II - instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Artigo 24 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.

27

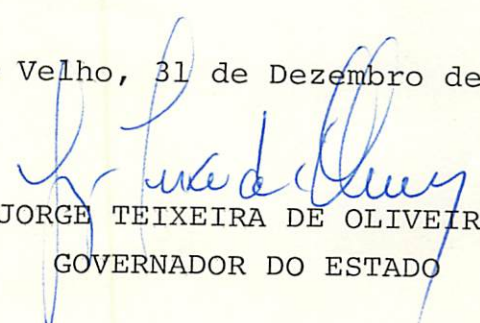


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pôrto Velho, 31 de Dezembro de 1981


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO